



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 091-E-2002

### **AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEL, ALTERA REDAÇÃO DA LEI 4.279/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o Lote nº 1 da Quadra 6, de propriedade do Município, com o Lote nº 10 da Quadra 5, de propriedade de Empreendimentos Tiête Ltda, do Loteamento do Bairro Tiête.

Art. 2º - As despesas cartoriais correrão por conta do Município, através de rubrica própria do orçamento vigente.

Art. 3º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.279/98, de 05 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a doar os Lotes nºs 01, 02 e 10 da Quadra 05, do Loteamento Tietê, à Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, para desenvolvimento de suas obras sociais."*

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2003.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA  
-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
-Secretário da Câmara-

/ELMCN/



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 091-E-2002

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEL, ALTERA REDAÇÃO DA LEI 4279/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta,

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o Lote nº 1 da Quadra 6, de propriedade do Município, com o Lote nº 10 da Quadra 5, de propriedade de Empreendimentos Tietê Ltda, do Loteamento do Bairro Tietê.

**Artigo 2º** - As despesas cartoriais correrão por conta do Município, através de rubrica própria do orçamento vigente.

**Artigo 3º** - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.279/98, de 05 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os Lotes nºs 01, 02 e 10 da Quadra 05, do loteamento Tietê, à Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, para desenvolvimento de suas obras sociais.”

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2002.

A Comissão de Legislação

Justiça e Redação para

Parecer

03 / 12 / 2002

BOCCINENTE

Dr. Vicente de Faria Paiva  
Prefeito Municipal

A Comissão de Econ. m. e  
Finanças, Tributação e Crê-  
mentos para Parecer

22 / 04 / 2003

BOCCINENTE

A Comissão de Serviços Pú-  
licos, Administração Muni-  
cipal, Política Urbana e Rural  
para Parecer

29 / 04 / 2003

RESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 091.E-2002  
Aprovado em 12 Discussão e Votação  
Votação. 16 Favoráveis - Nulos.  
- Contrários - Brancos  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Em 12 de maio de 2003  
Presidente  
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 091.E-2002  
Aprovado em 22 Discussão e Votação  
Votação. 14 Favoráveis - Nulos.  
- Contrários - Brancos  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Em 22 de maio de 2003  
Presidente  
Secretário



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores,

O município, através da lei 4279/98, ficara autorizado a doar os lotes 1, 2 e 5 da quadra 5, Loteamento Tietê, à Paróquia do Sagrado Coração de Jesus.

No entanto, iniciados os atos para outorga da escritura constatou-se que o lote identificado como de nº 5 de fato é de nº 10, e pertence a Empreendimentos Tietê Ltda, já na posse da Paróquia, posto que com os lotes 1 e 2 forma o todo objeto da doação.

Assim, para sanar a irregularidade, imprescindível a permuta do lote nº 1 da quadra 6 de propriedade do Município com o lote nº 10 da quadra 5, de propriedade do pré citado empreendimento, devido o que submetemos à análise da egrégia Câmara o anexo projeto, que esperamos seja aprovado.

Atenciosamente,

Dr. Vicente de Faria Paiva  
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas  
Procurador Municipal

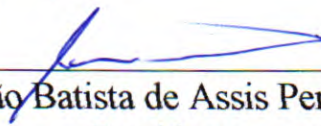
**AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA  
ATRAVÉS DA PORTARIA 080/2001**

Atendendo a solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Vicente de Faria Paiva, aos dez dias do mês de abril de dois mil e três, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. João Batista de Assis Pereira, para fazer a Avaliação dos lotes de nº 01, 02 e 10 da Quadra 05, do loteamento Tietê, a serem doados à Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, a saber:

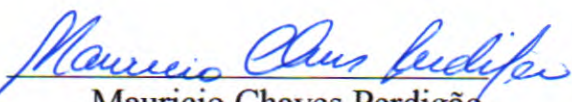
- Que após vistoriarmos os referidos lotes, e tomarmos como referência o valor de lotes semelhantes, nas proximidades, concluímos que o valor dos mesmos é de R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada, totalizando R\$12.000,00 (doze mil reais).

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 10 de abril de 2.003.

  
\_\_\_\_\_  
João Batista de Assis Pereira  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Flavio Roberto Dutra de Oliveira

  
\_\_\_\_\_  
Mauricio Chaves Perdigão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## LEI Nº 4.279/98

### AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR IMÓVEL À PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os lotes números 01, 02 e 05, da Quadra 05, do Loteamento Tietê, à Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, para desenvolvimento de suas obras sociais.
- Art. 2º. O imóvel ora doado será gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.
- Art. 3º. As despesas com escrituras e custas cartoriais correrão por conta da donatária.
- Art. 4º. A donatária se compromete a construir as obras num prazo máximo de 02 (dois) anos, iniciando no prazo de 01 (um) ano, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A donatária outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, via procuração pública, poderes para assinar a competente escritura de reversão.

- Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1998.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA  
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS  
Procurador Municipal



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE  
22/04/2003  
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 091-E-2002.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza permuta de imóvel e altera redação da Lei Municipal nº 4.279/98, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, atendendo ao disposto no art. 75, do Regimento Interno desta Casa.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A Proposição em tela, autoriza o Município a permutar o Lote nº 1 da Quadra 6, de sua propriedade, com o Lote nº 10 da Quadra 5, de propriedade de Empreendimentos Tietê Ltda, ambos do Loteamento do Bairro Tietê, visando sanar a irregularidade, conforme consta na justificativa acostada ao projeto, ocorrida na doação objeto da Lei Municipal nº 4.279/98.

No momento em que se iniciaram os atos para outorga da escritura, ficou constatado que o Lote de nº 5, na verdade, é o Lote nº 10, que pertence à Empreendimentos Tietê Ltda mas, em virtude da doação, a Paróquia do Sagrado Coração de Jesus já se encontrava na posse do referido imóvel, posto que com os Lotes nºs 1 e 2 formam o todo objeto da doação. Por esta razão é imprescindível a permuta dos referidos lotes, compensando a perda sofrida pelo pré citado empreendimento, com um lote de idêntico valor.

A proposição visa ainda, modificar o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.279/98, corrigindo o número do Lote nº 5 para Lote nº 10, adequando-a à realidade.

Quanto à legalidade e à constitucionalidade, a presente proposição está em consonância com os artigos 19 e 20, da Lei Orgânica Municipal.

**CONCLUSÃO**

S.m.j., não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE ABRIL DE 2003.

  
VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE  
24/04/2003  
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 091-E-2002.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza permuta de imóvel e altera redação da Lei Municipal nº 4.279/98, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer técnico-orçamentário, atendendo ao disposto no art. 77 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Não há impedimentos de ordem técnica ou legal para a tramitação do presente projeto de lei, tendo em vista que o lote pertencente ao Município tem o mesmo valor do lote que pertencia ao patrimônio da Empreendimentos Tietê Ltda, não sendo necessária nenhuma torna e, com a referida permuta, será sanada a irregularidade ocorrida na doação objeto da Lei Municipal nº 4.279/98, evitando-se assim, ocasionar algum prejuízo ao patrimônio do particular pelo Município.


**CONCLUSÃO**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE ABRIL DE 2003.

  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/ABT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPL. DIENTE  
24 / 04 / 2003  
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 091-E-2002.

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza permissão de imóvel e altera redação da Lei Municipal nº 4.279/98, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 76 do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em tela tem como objetivo principal, a permissão de imóvel pertencente à Empreendimentos Tietê Ltda, com imóvel do Município, no mesmo bairro e com valores idênticos, visando sanar o erro ocorrido quando da doação objeto da Lei Municipal nº 4.279/98, evitando assim prejuízo no patrimônio do referido empreendimento que o Município poderia vir a causar.

## CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista técnico e administrativo, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE ABRIL DE 2003.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

/ALT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**APROVADO**

***PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 091-E-2002***

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 091-E-2002, que autoriza permuta de imóvel e altera redação da Lei Municipal nº 4.279/98, dando outras providências, de autoria do Executivo Municipal, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE MAIO DE 2003.

  
VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

  
VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/

## **LEI Nº 4.521/2003**

### **AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEL, ALTERA REDAÇÃO DA LEI 4279/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o Lote nº 01 da Quadra 6, de propriedade do Município, com o Lote nº 10 da Quadra 5, de propriedade de Empreendimentos Tietê Ltda., do Loteamento do Bairro Tietê.

Art. 2º. As despesas cartoriais correrão por conta do Município, através de rubrica própria do orçamento vigente.

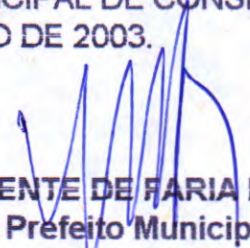
Art. 3º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.279/98, de 05 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

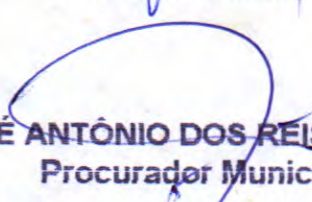
*“Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os Lotes nºs 01, 02 e 10 da Quadra 05, do Loteamento Tietê, à Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, para desenvolvimento de suas obras sociais.”*

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2003.

  
VICENTE DE FARIA PAIVA  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS  
Procurador Municipal